



Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do novo coronavírus – COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino Dom Alberto

Santa Cruz do Sul, 2020

Apresentação

O **Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do novo coronavírus – COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino Dom Alberto** em atendimento ao disposto na **PORTARIA CONJUNTA SES/SEDUC/RS Nº01/2020**, apresenta: **I - dados gerais da Instituição de Ensino; II - procedimentos operacionais padrão; III - medidas para grupos de risco; IV - medidas para identificação de casos suspeitos; V - medidas quando da identificação de casos suspeitos e confirmados; VI - medidas para promover, orientar e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual – EPIs; VII - medidas de higienização e sanitização de ambientes; VIII - medidas de higiene pessoal e distanciamento social, e outras pertinentes.** Além disso, no Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do novo coronavírus – COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino Dom Alberto são apresentados: Histórico do Período de Distanciamento Social; I – Disposições Gerais; II - Orientações para discentes, docentes e técnicos administrativos da Faculdade Dom Alberto; III - Orientações para os gestores da Faculdade Dom Alberto; IV - Orientações aos Gestores dos contratos terceirizados relativos a serviço de alimentação e limpeza na Faculdade Dom Alberto; V - Orientação para os casos de pessoas suspeitas de infecção pelo novo coronavírus dentro da comunidade da FDA; VI - Plano de Ação para Retomada das Aulas Presenciais; VII – Protocolo de Saúde; VIII – Protocolo Pedagógico; IX – Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação Local - COE-E Local.

Dado o cenário mundial de Pandemia da COVID-19 e buscando traçar estratégias para preparar a instituição para o enfrentamento do novo coronavírus de forma planejada, técnica e com embasamento científico, foi desenvolvido o Plano de Contingência da Faculdade Dom Alberto para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus Causador da COVID-19. Este material objetiva dar transparência às ações definidas pela instituição de ensino para combate à pandemia, bem como apresentar os principais conceitos e definições pertinentes para esclarecimento da situação atual em consonância às recomendações do Ministério da Saúde e Governo do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Saúde do Estado.

O plano de contingência tem o objetivo de orientar para os procedimentos operacionais padrões que devem ser adotados pela comunidade acadêmica após retorno do período de distanciamento social devido **a pandemia por covid19**. O período de distanciamento social com aulas remotas nos desafiou de modo singular e exigiu esforços coordenados. Para tanto, elaborou-se aos estudantes, docentes e colaboradores das instituições de ensino este plano com orientações para retorno das atividades presenciais e preservação das condições sanitárias necessárias na instituição.

As normas orientadas neste plano de ação dizem respeito ao cenário presente na atualidade e está em consonância academicamente com a recomendação do Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação, bem como expresso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394, de 20/12/1996)

e a Resolução 06/2020 do CONSU. Atende os requisitos de recomendações sanitárias da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério de Saúde. Contamos com o esforço e a colaboração dos estudantes, docentes e colaboradores da instituição para que possamos ter um pleno e satisfatório retorno das atividades presenciais.

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações posteriores, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências;

Considerando os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19; Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) nº 05/2020, o qual estabelece que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias.

HISTÓRICO DO PERÍODO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

No dia 29 de dezembro de 2019, um hospital de Wuhan, na China, informou a existência de quatro pessoas com pneumonia de causa desconhecida e afirmou que todas teriam trabalhado no Mercado Atacadista de Frutos do Mar de Huanan. A emergência do novo Coronavírus (2019-nCoV) como agente causador da doença respiratória foi reportada à Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019.

A partir desse momento uma série de ações foram adotadas e resultaram na ativação de mecanismos de resposta internacionais para controle da disseminação do vírus. A situação epidemiológica está em constante evolução e o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais de Saúde estão continuamente atualizando as informações e as ações a serem adotadas pelos serviços de saúde.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde caracterizou o evento, originado na China, como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em 11 de março de 2020, a OMS caracterizou o evento como uma pandemia e, em 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde, através da Portaria GM nº 454, declarou em todo o território brasileiro, o estado de transmissão comunitária da COVID-19.

No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria no 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nº. 345 e nº. 356/2020.

Neste cenário compreende-se que o termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença. O novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2) provoca a doença COVID-19. As manifestações clínicas da doença são variáveis, predominando sintomas respiratórios. O espectro clínico da infecção por coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. O indivíduo pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar. Pessoas com comorbidades e idosos podem apresentar casos mais graves desenvolvendo síndrome respiratória aguda grave e complicações gerais.

As investigações sobre as formas de transmissão da COVID-19 ainda estão em andamento, mas já é sabida sobre a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato. Qualquer pessoa que tenha contato próximo (cerca de 1m) com alguém com sintomas respiratórios está em risco de ser exposta à infecção. A transmissão dos coronavírus em geral costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: gotículas de saliva; espirro; tosse; catarro; contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV-2 é em média de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do coronavírus (SARS-CoV-2) sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas. O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como

síndrome gripal. O diagnóstico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico.

A Instituição de Ensino Dom Alberto em atendimento ao Art. 1º, §4º, da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria 345, de 19 de março de 2020 e em atenção ao Decreto estadual (Decreto Nº 55.128 de 19 de março de 2020) e Municipal (Decreto Nº 10.565, de 19 de março de 2020), e por decisão do (a) Órgão Superior Deliberativo, consoante Resolução nº 01/2020, atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394, de 20/12/1996).

Diante disso, com base na experiência institucional no ensino a distância com professores, tutores, profissionais de Tecnologia da Informação (TI) e técnico-administrativos capacitados e com expertise na modalidade de ensino, a instituição adotou como medida de prevenção à pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 a substituição das disciplinas presenciais, a partir do dia 18 (dezoito) de março de 2020, por aulas ao vivo síncronas, as quais utilizaram meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação do Ministério da Educação. Outrossim, foram estabelecidas também atividades acadêmicas no Ambiente Virtual do Aluno “Universa” de forma assíncrona para contínuo acesso e resolução do discente, bem como correção e acompanhamento da aprendizagem do estudante. A continuidade das atividades com ensino remoto foi em decorrência ainda em atenção ao Decreto Estadual (Decreto Nº 55.154 de 1º de abril de 2020) e Municipal (Decreto Nº 10.570, de 1º de abril de 2020). A exceção que trata a Portaria 345 de 19 de março de 2020 diz respeito as atividades práticas, laboratórios e estágios, os quais deverão ser recuperados no retorno das atividades presenciais.

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº. 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020.

Em 1º. de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória no 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário aplicando o princípio de 800 horas para o ano letivo.

Diante deste cenário, a Instituição de Ensino Superior (IES) manteve a continuidade e garantiu a educação a todos seus estudantes e para isso teve-se que se readaptar, se reinventar e manter seus alunos, professores e colaboradores, agentes ativos neste contexto. Nesta perspectiva foram necessárias algumas reformulações na IES, estas que foram de ordem, gerencial, comportamental e de infraestrutura.

A Instituição de Ensino Dom Alberto estabeleceu adendo para as Atividades Complementares (CONSU 03/2020) e Extensão (CONSU 05/2020), Regulamento para o Trabalho de Curso (TC) (CONSU 04/2020) e Manual do Orientador para TC, bem como Manual para o Professor no Ensino Remoto e orientações para construção, aplicação e correção das avaliações virtuais das disciplinas do 1º semestre letivo 2020 (CONSU 02/2020), a qual refere-se a avaliação do primeiro bimestre para os estudantes da instituição no período excepcional de distanciamento social.

Considerando que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei. Tais medidas estão sendo garantidas pela instituição de ensino aos estudantes, uma vez que foi dada continuidade ao processo de ensino aprendizagem de forma remota com atividades síncronas (aulas ao vivo no mesmo horário de aula e professor) e assíncronas (atividades acadêmicas de revisão e consolidação do conhecimento para o estudante com produção, orientação, correção e devolutiva do professor ao aluno).

Desta feita, foram mantidas a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto teve-se o período de restrições sanitárias, garantindo assim os demais dias e/ou horas como previstos no decurso dos mínimos semestrais de 400 horas. Tais medidas foram também ao encontro da indicação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a qual afirmou em seu documento: “*A framework to guide an education response to the COVID-19 Pandemic of 2020*”, que os estudos demonstram que a interrupção prolongada dos estudos não só causa uma suspensão do tempo de aprendizagem, como também, perda de conhecimento e habilidades adquiridas. Diante deste cenário e preocupados com a qualidade do ensino superior e da formação profissional do estudante foram mantidas as atividades não presenciais por meio do ensino remoto síncrono.

A Faculdade Dom Alberto, nomeou um Grupo de Trabalho (GT-Covid19-FDA), composto por docentes e técnicos administrativos com o objetivo de estudar, planejar e executar ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença no âmbito institucional. Além da produção de material educativo e divulgação para a comunidade interna e externa da Faculdade Dom Alberto, coube ao GT-Covid19-FDA a elaboração de um Plano de Contingência local, com base nos planos de contingência nacional e estadual do Rio Grande do Sul para infecção humana pelo novo coronavírus. Este plano visa orientar a todos da Faculdade Dom Alberto e poderá sofrer alterações à medida que novos conhecimentos sejam adquiridos e que o cenário epidemiológico da doença mude no Brasil.

Plano de Contingência da Faculdade Dom Alberto frente à pandemia da doença SARS-COV-2 (COVID-19)

Dados gerais da Instituição de Ensino

Razão Social: Centro de Ensino Superior Dom Alberto

CNPJ: 03.220.293/0001-00

Ramo de atividade: Educação

Natureza da Instituição: Privada

Horário de funcionamento: 07h às 22h20min

Características do serviço: Ensino

Endereço: Rua Ramiro Barcelos

Número: 892

Bairro: Centro

Cidade: Santa Cruz Do Sul

CEP: 96810-054

E-mail: secgeral@domalberto.edu.br

Telefone: 0800 006 6370 / 51 9 97887746

I - Das Disposições Gerais

O Diretor Acadêmico da Faculdade Dom Alberto, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **RESOLVE** divulgar a comunidade acadêmica do Plano de Contingência da Faculdade Dom Alberto frente à pandemia da doença SARS-COV-2 (COVID-19).

Art. 1º. Os **objetivos** deste plano de Contingência são:

§1º. Traçar diretrizes para a comunidade da Faculdade Dom Alberto, proporcionando um ambiente institucional mais seguro e saudável no contexto da Covid-19;

§2º. Orientar os procedimentos básicos a serem adotados para a manutenção das atividades da instituição no período atual da pandemia, respeitadas as individualidades de cada curso e setor administrativo;

Parágrafo único. A Faculdade Dom Alberto pode ter planos contingenciais próprios para suas necessidades específicas não previstas neste plano geral, desde que respeitem as orientações da instituição e das autoridades de saúde do Município, do Estado e do País. Estes planos devem ser elaborados e encaminhados pela direção acadêmica para ciência e acompanhamento.

II - Medidas de distanciamento social e de cuidado pessoal para alunos e trabalhadores da Instituição Dom Alberto

Art. 2º. Além de seguir as orientações atualizadas sobre contenção e prevenção da COVID-19 do Ministério da Saúde, todos devem adotar medidas individuais de prevenção e proteção nos ambientes institucionais, entre elas:

§1º. Lavar correta e frequentemente as mãos com água e sabão (**anexo A**);

§2º. Higienizar com álcool 70% sempre que não for possível a lavagem das mãos e após tocar superfícies ou objetos que tragam risco, como: maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevador, relógio de ponto eletrônico e após o uso de transportes públicos, entre outros;

§3º. A comunidade acadêmica deverá observar os cartazes fixados com orientações sobre as medidas de distanciamento social e de cuidados pessoal, os quais encontram-se nos acessos à Instituição, salas de aula, banheiros, pátio, corredores, dentre outros;

§4º. A instituição Dom Alberto manterá distribuição de máscara de proteção facial de uso individual para todos os trabalhadores, cuja utilização deverá atender às orientações contidas nos protocolos gerais da política de distanciamento controlado;

§5º. A instituição fará contínuas orientações nas salas de aulas, mídias eletrônicas e demais ambientes acadêmicos sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus - COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras de proteção facial, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro.

§6º. O COE-E Local em conjunto com os colaboradores da instituição irão promover medidas para estimular, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial por alunos e trabalhadores;

§7º. O COE-E Local em conjunto com os colaboradores da instituição irão prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;

§8º. O COE-E Local em conjunto com os colaboradores da instituição irão continuamente, orientar alunos e trabalhadores sobre a necessidade e importância de higienizar constantemente as mãos, conforme protocolos dos Órgãos de Saúde, especialmente nas seguintes situações: após o uso de transporte público; ao chegar na Instituição de Ensino; após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores; após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz; antes e após o uso do banheiro; antes de manipular alimentos; antes de tocar em utensílios higienizados; antes das refeições; antes e após práticas de cuidado com os alunos, etc.; antes e após cuidar de ferimentos; antes e após administrar medicamentos ; após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização; após remover lixo e outros resíduos; após trocar de sapatos; antes e após fumar; após o uso dos espaços coletivos; antes de iniciar uma nova atividade coletiva;

§9º. O COE-E Local em conjunto com os colaboradores da instituição irão buscar orientar alunos e trabalhadores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo;

§10º. O COE-E Local em conjunto com os colaboradores da instituição farão a orientação para que os trabalhadores mantenham as unhas cortadas ou aparadas e os cabelos presos e a evitar o uso de adornos, como anéis e brincos;

§11. O COE-E Local em conjunto com os colaboradores da instituição irão orientar alunos e trabalhadores a higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70 por cento ou solução sanitizante de efeito similar;

§12. O COE-E Local em conjunto com os colaboradores da instituição irão orientar alunos e trabalhadores a higienizar a cada troca de usuário os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas;

§13. O COE-E Local em conjunto com os colaboradores da instituição irão orientar alunos e trabalhadores a evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e materiais didáticos;

§14. O COE-E Local em conjunto com os colaboradores da instituição irão orientar alunos e trabalhadores evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;

§15. O COE-E Local em conjunto com os colaboradores da instituição irão orientar alunos e trabalhadores a não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos etc.;

§16. O COE-E Local em conjunto com os colaboradores da instituição irão orientar alunos e trabalhadores a não partilhar material escolar, como canetas, cadernos, réguas, borrachas etc.;

§17. O COE-E Local em conjunto com os colaboradores da instituição irão orientar alunos e trabalhadores a não partilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, bem como reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros, materiais didáticos-pedagógicas e assemelhados;

§18. O COE-E Local em conjunto com os colaboradores da instituição irão delimitar a capacidade máxima de pessoas nas salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados e elevadores, afixando cartazes informativos nos locais;

§19. O COE-E Local em conjunto com os colaboradores da instituição irão orientar alunos e trabalhadores a manter o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 3 (três) degraus nas escadas rolantes e afixar cartazes informativos;

§20. O COE-E Local em conjunto com os colaboradores da instituição irão desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento;

§21. A equipe de higienização e colaboradores serão orientados a limpar com frequência as superfícies e os equipamentos de contato (teclado, bancadas, balcões, mesas, telefones, entre outros);

§22. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como escovas de dente, toalhas, copos e talheres;

§23. Fazer uso de copos ou garrafas individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com utensílios de uso comum; evitar coletivo do chimarrão, chá ou café, cada colaborador deverá ter seu kit para uso no ambiente.

§24. Evitar a prática de cumprimentar com aperto de mãos ou beijos;

§25. Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros;

§26. Buscar sempre que possível o afastamento entre as mesas no setor de trabalho, de modo a aumentar a distância entre as pessoas (colegas, atendentes e atendidos); manter o ambiente arejado e com as janelas e portas abertas;

Art. 3º. Promover o distanciamento social, não permanecendo em locais com aglomerações e fechados, sem que isso seja de absoluta necessidade.

Art. 4º. Evitar, na medida do possível, viagens ou deslocamentos que não sejam estritamente necessários, mesmo para outros municípios;

Parágrafo único. Após o retorno de viagens a países com casos de COVID-19, comunicar o fato por e-mail à chefia imediata ou, no caso de discentes, ao coordenador do curso. Nessas situações, recomenda-se manter as atividades à distância por sete dias, contados a partir da data do retorno, ou até que um diagnóstico descarte a ocorrência da doença. A comprovação documental da viagem é de natureza obrigatória e deverá ser feita junto à chefia imediata ou à coordenação de curso no retorno às atividades presenciais.

III - Orientações para os gestores da Faculdade Dom Alberto

Art. 5º. De acordo com o panorama epidemiológico da doença em níveis Local, Regional, Nacional ou Internacional, os gestores deverão estar atentos para analisar

a possibilidade de adoção de medidas coletivas de prevenção e controle no âmbito da FDA, entre elas:

§1º. Suspender atividades, tais como aulas inaugurais, posses, cerimônias e eventos em que esteja prevista grande concentração de pessoa;

§2º. Cancelar viagens não essenciais (dentro do país e para o exterior) de docentes, discentes e técnicos administrativos até que o panorama se mostre mais seguro, salvo aquelas estritamente necessárias;

§3º. Promover, facilitar e prover os materiais necessários para as ações educativas voltadas para o controle da COVID-19 em todos os segmentos dentro dos setores administrativos;

§4º. Promover constante reforço nas ações de orientação, prevenção, etiquetas de contato e respiratória, além das medidas de higienização amplamente divulgadas;

§5º. Garantir o provimento de dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com preparações alcoólicas para as mãos (álcool em gel), em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores de acessos à sala de aulas e espaços físicos próximos aos laboratórios, salas administrativas, sanitários e cantina;

§6º. Estimular a realização de reuniões virtuais, por videoconferência, *webconferência* (*google meet*) ou ferramentas similares do tipo à distância;

§7º. Realizar as reuniões necessárias em ambientes bem arejados ou ao ar livre;

§8º. Ajustar, sempre que possível, o regime de trabalho dos colaboradores, coordenadores de curso e técnico administrativos para acompanhamento das atividades acadêmicas de estudantes pertencentes ao grupo dos vulneráveis de forma a executá-las no domicílio. São vulneráveis os idosos com mais de 60 anos, gestantes e pessoas portadoras de imunodeficiência ou doenças crônicas cardiovasculares, renais, pneumopatias, diabetes, câncer, entre outros atestados pelo médico;

§9º. Estender a condição do trabalho remoto para os colaboradores, coordenadores de curso, técnico administrativos e estudantes que comprovada e necessariamente coabitam espaços domiciliares com pessoas do grupo de vulneráveis, ou que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos (cardiovasculares, renais, respiratórias, pneumopatias, diabetes, câncer), independentemente da faixa etária;

§10. Estimular o trabalho em horários alternativos em escala;

§11. Expedir os atos necessários para regulamentação do trabalho remoto dos alunos e dos colaboradores, coordenadores de curso e técnico administrativos, neste último caso atentando para a manutenção da continuidade e essencialidade das atividades acadêmicas e administrativas;

§12. Cancelar férias de docentes e técnicos administrativos quando considerados essenciais para o enfrentamento da pandemia;

§13. Suspender novas missões de estrangeiros e/ou intercâmbios para o desenvolvimento de atividades na FDA.

IV - Orientações aos Gestores dos contratos terceirizados relativos a serviço de alimentação e limpeza na Faculdade Dom Alberto

Art. 6º. Certificar se houve capacitação de todos os terceirizados envolvidos nas atividades de limpeza e fornecimento de alimentação nas dependências da instituição de ensino;

Art. 7º. Estabelecer critérios de avaliação permanente da qualidade e eficácia dos serviços prestados, respeitadas as questões contratuais e estimulando os aspectos colaborativos de ambas as partes.

Art. 8º. Garantir a intensificação da limpeza dos banheiros, principalmente quanto ao uso de álcool 70%, nas torneiras, válvulas de descargas e trincos/maçanetas de portas, seguindo os demais protocolos de higiene da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

§1º. higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

§2º. higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias, etc. com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

§3º. ampliar a atenção para a higiene do piso nos níveis de ensino onde os alunos o utilizem com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas;

Art. 9º. Garantir a realização da limpeza e desinfecção das superfícies das salas de aula e demais espaços (cadeiras, mesas, aparelhos e equipamentos) após o uso. Preconiza-se a limpeza das superfícies, com detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1%);

Art. 10º. Orientar as empresas contratadas quanto à necessidade de disponibilização em quantidade suficiente de álcool em gel na concentração de 70% para a higienização das mãos e álcool líquido na mesma concentração para uso eventual necessário.

V - Orientação para os casos de pessoas suspeitas de infecção pelo novo coronavírus dentro da comunidade da FDA

Art. 11. Em casos de febre e sintomas respiratórios (tosse ou dificuldades para respirar), siga os seguintes passos:

§1º. Não compareça à FDA até que os sintomas regridam, independentemente do tipo de vínculo que você tenha;

§2º. Caso esteja nas dependências da instituição de ensino, deve-se informar imediatamente ao COE-E Local caso exista sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas;

§3º. Orientar que o suspeito dirija-se a sala de isolamento (sala 112) para aqueles casos que apresentem sintomas de síndrome gripal;

§4º. Avise por e-mail a chefia imediata se colaborador da instituição, e se aluno comunique ao coordenador do curso ao qual estiver vinculado;

§5º. Os casos suspeitos deverão seguir os fluxos de entrada e saída da sala de isolamento, bem como os encaminhamentos necessários à rede de saúde;

§6º. Orientar a pessoa com sintomas ou que teve contato com pessoas que tivessem os sintomas que procure atendimento na rede de assistência básica pública ou privada de saúde; o Hospital de Campanha localizado no parque da oktoberfest é referência para atendimento no Município de Santa Cruz do Sul;

§7º. Comunicar os trabalhadores da higienização para que faça a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento.

§8º. Garanta a comprovação pelo médico do setor de saúde;

§9º. Utilize o telefone 136 e o aplicativo disponibilizado pelo Ministério da Saúde (Coronavírus-SUS) para encontrar uma unidade de saúde mais próxima de sua residência, em caso de necessidade e como ferramenta preliminar de identificação de sintomas suspeitos;

§10. Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais;

§11. Informar imediatamente a rede de saúde do município sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal. No caso de trabalhadores e alunos que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência;

§12. Afastar os casos sintomáticos do ambiente da Instituição de Ensino, orientar quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e/ou orientar sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento;

§13. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar;

§14. Garantir o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde e do COE-E Local, evitando evasão e abandono escolar;

§15. Realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal;

§16. Prever substituições na eventualidade de absenteísmo de trabalhadores em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19

VI - Plano de Ação para Retomada das Aulas Presenciais

Art. 12. O presente Plano de Ação tem por finalidade definir os procedimentos operacionais padrões que devem ser adotados pela comunidade acadêmica após retorno do período de distanciamento social devido a pandemia por covid19. Tais recomendações para a comunidade acadêmica dos cursos de graduação, estão de acordo com a legislação em vigor, instituída pela Câmara de Educação Superior e

Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), Diretrizes Curriculares dos Cursos (DCN) de Graduação, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

Art. 13. As atividades presenciais serão retomadas conforme análise de variadas medidas estratégicas adotadas pelos poderes executivos de todas as esferas de poder (federal, estadual e municipal), vislumbrando que a evolução da COVID-19 se comportará dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura das atividades educacionais.

Art. 14. A compatibilidade das presentes medidas com as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, e das autoridades regionais e locais de saúde no que diz respeito ao plano de resposta à COVID-19 e às diretrizes e regras de biossegurança a serem impostas para fins da retomada gradativa das atividades educacionais.

§1º. Os cursos de Direito, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia e Técnico em Enfermagem irão desenvolver atividades práticas na instituição de ensino, a partir de 15 de junho de 2020, atendendo ao Decreto Estadual nº 55.285 31/05/2020 e Decreto Municipal nº 10.635 de 30/05/2020.

VII – Protocolo de Saúde

Art. 15. A estrutura operacional da instituição de ensino para os estudantes irá manter uma distância recomendada pelos órgãos governamentais (Municipal, Estadual e Federal) entre elas e as demais pessoas, especialmente, entre os alunos e professores nas atividades educacionais em sala de aula ou nas dependências. O distanciamento previsto no **anexo “C”** poderá ser revisado a qualquer tempo por recomendação sanitária e atendendo as legislações vigentes.

Parágrafo Único. As áreas comuns de atendimento ao público ou de refeitório (cantinas) devem ser demarcadas com orientação estabelecida no Art. 4º. e recomendada quantitativamente na tabela em anexo a este regulamento (**anexo C**) para conhecimento e ciência da comunidade acadêmica da instituição.

Art. 16. Recomenda-se a higienização das dependências da instituição de ensino diariamente, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim, pulverizando em todos os ambientes (limpeza do piso, bancadas, corrimãos, maçanetas, assentos de cadeiras e demais móveis que se fizerem necessários), antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades da instituição de ensino.

Parágrafo Único. As áreas comuns de atendimento ao público ou de refeitório devem ser higienizadas constantemente por profissional capacitado, atendendo o preconizado no Art. 5º. para ser mantidas as condições sanitárias na instituição.

Art. 17. Disponibilizar com fácil acesso de álcool gel 70% com dispensador em todos os espaços físicos da instituição de ensino, especialmente em salas de aula, corredores, salas de atendimento ao público estudantil e locais de circulação da comunidade acadêmica da instituição.

Art. 18. Orientar, estimular o uso e promover a higienização das mãos com álcool gel 70% de todos aqueles que compareçam às atividades educacionais presenciais, no momento do ingresso às dependências da instituição de ensino **(anexo A)**.

Art. 19. Promover e fiscalizar o uso obrigatório de máscara (de pano ou TNT) por todas as pessoas que compareçam à instituição de ensino, especialmente alunos, professores e demais colaboradores **(anexo D)**.

Art. 20. Realizar a aferição da temperatura com termômetro digital infravermelho e anotação da temperatura de todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento educacional, no momento do ingresso às dependências da instituição **(anexo B e Anexo D)**.

Parágrafo Único. Aos ser constatada temperatura **igual ou superior 37,8º** deve-se orientar a pessoa para deslocar-se até a sala de isolamento para que seja fornecida as demais orientações sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e deverá comunicar o fato imediatamente ao COE-E Local.

Art. 21. Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos da covid-19 na sala de isolamento (sala 112), orientando a pessoa e seus familiares para realizar de imediato a consulta a rede de saúde e demais procedimentos de quarentena de 14 dias em sua residência sob orientação e acompanhamento médico.

Art. 22. Notificar a existência de casos confirmados de covid-19 às autoridades de saúde do município detectados em alunos, professores e demais colaboradores, imediatamente à tomada de conhecimento.

Art. 23. Promover a demarcação dos espaços físicos da instituição de ensino de forma a aprimorar as medidas de distanciamento social, considerando o espaço físico, ventilação natural ou por ar condicionado e demanda de alunos **(anexo C)**.

Art. 24. Promover o afastamento de atividades presenciais, reorganizando-as em alguma das modalidades remotas possíveis, de alunos e colaboradores que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), dentre eles: **I - maiores de 60 anos; II - gestantes; III - pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar; IV - portadores de imunodeficiência de qualquer espécie; V – transplantados e cardiopatas; VI - portadores de demais comorbidades crônicas respiratórias, cardiológicas, dentre outras atestadas por médico (anexo B)**.

Art. 25. Desenvolver rotina de treinamento intenso e contínuo para alunos, docentes e colaboradores sobre este protocolo de saúde, com especial ênfase na correta utilização de máscara de proteção facial, higienização de mãos e objetos e respeito ao distanciamento social seguro no ambiente escolar **(anexo C e D)**.

Art. 26. Desenvolver rotina de treinamento intenso e contínuo às famílias sobre este protocolo de saúde, com especial ênfase no engajamento colaborativo destes na orientação de seus familiares e na sua corresponsabilidade no sucesso dessas medidas, inclusive com a rápida e fidedigna comunicação à instituição de ensino e às autoridades de saúde no caso de constatação de algum dos sintomas do covid-19.

Art. 27. Recomendar a alunos, professores e colaboradores para que na medida do possível mantenham as máscaras de proteção facial e calçados limpos e em condições para utilização dentro de sala de aula. Além do uso de material individual e higienização diária deste material **(anexo D)**.

Art. 28. Recomendar a alunos, professores e colaboradores para que na medida do possível tragam a máscara de proteção facial de pano ou TNT adicionais para troca a cada 3 horas de permanência em ambiente dentro da instituição de ensino **(anexo D)**.

Art. 29. Garantir que os ambientes dentro da instituição de ensino estejam o mais arejados possível, especialmente as salas de aula, realizando a atividade de ensino, sempre que seja viável, em áreas mais ventiladas. Ambiente de aprendizagem (espaço físico) de aulas, dentro da IES: Salas abertas, espaços abertos, ventilados e arejados. Evitar uso de ar condicionado nas dependências.

VIII – Protocolo Pedagógico

Art. 30. A instituição de ensino desenvolverá um plano de trabalho remoto para que professores e demais colaboradores que se encontrem no grupo de risco da covid19 possam desenvolver suas atividades sem prejuízo profissional.

Art. 31. A instituição de ensino deverá desenvolver e manter um plano de trabalho remoto domiciliar para os estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para realizarem as atividades educacionais presenciais na instituição de ensino.

Art. 32. A instituição de ensino fará um retomada com um plano de trabalho específico para as atividades educacionais a serem desenvolvidas de forma presencial sejam realizadas, preferencialmente, em locais com distanciamento seguro entre os estudantes em sala de aula e nas dependências da instituição ou, na sua inviabilidade, realizados de forma proporcional ao número de alunos e espaço físico adequado, uma vez que será evitada aglomerações e circulação de estudantes em espaços pequenos **(anexo C)**.

Parágrafo Primeiro. Manter um retorno paulatino conforme bandeiras definidas pelo Estado, buscando na medida do possível e das bandeiras obter à presencialidade de 25%, 75% e 100%, distribuídos durante o restante do ano letivo.

Parágrafo Segundo. Será mantido um número limitado de alunos por disciplinas do Curso, para tanto será organizada as aulas da seguinte forma: 19h às 20h20min os primeiros alunos do diário de classe conforme número definido na tabela anexada **(anexo C)**. No horário das 20h40min às 22h os demais alunos constantes no diário de classe, mantendo o número estabelecido e seguro por aula ministrada pelo professor **(anexo C)**. As medidas expressas neste regulamento poderão sofrer ajustes conforme recomendação dos órgãos governamentais e sanitários.

Parágrafo Terceiro. As salas de aulas serão organizadas em atendimento ao **Art.4º.**, prevendo o distanciamento mínimo necessário entre as classes ocupadas pelos estudantes da instituição **(anexo C)**.

Parágrafo Quarto. Não poderão permanecer nas dependências da instituição os alunos que já tiveram aula ou que aguardam o início de aula para evitar aglomerações e circulação de estudantes pelos espaços físicos da instituição.

Parágrafo Quinto. Deverá ocorrer a higienização dos espaços físicos utilizados pelos estudantes antes do ingresso e após a saída em cada turno previsto de aula síncrona do professor.

Parágrafo Sexto. O estudante e professor devem manter constante uso da máscara de proteção facial durante a aula e nas dependências da instituição de ensino. Os alunos que forem encontrados sem máscara serão advertidos pelos docentes e colaboradores da instituição. Demais penalidades serão aplicadas conforme Regimento Geral.

Art. 33. Os professores da instituição com a supervisão dos coordenadores de curso irão organizar estratégias pedagógicas específicas para que as atividades práticas que demandem interação física ocorram sem o contato entre os alunos e preferencialmente sem compartilhamento de materiais. Antes e após cada aula prática o ambiente simulado (laboratórios) irá ser higienizado com álcool 70% por profissionais capacitados de higienização (bancadas, assentos, manequins, materiais pedagógicos e simuladores).

Art. 34. Nos cursos ofertados pela instituição na modalidade presencial, o docente de cada disciplina deverá fazer a avaliação diagnóstica do estudante sobre a situação atualizada do aprendizado, avaliando o alcance dos objetivos propostos na disciplina. Para aqueles casos de estudantes identificados com fragilidade, os docentes deverão propor medidas para que ocorra o nivelamento dos saberes nos horários já previstos pela instituição (18h30min às 18h50min). Essa estratégia pedagógica tem a finalidade de orientar, ensinar e atualizar os estudantes sobre os conhecimentos dos conteúdos da disciplina no curso.

Art. 35. A organização a atividade educacional será realizada de forma que os alunos não retirem seus materiais do ambiente escolar evitando-se ao máximo possível sua retirada e reingresso.

Art. 36. O docente de cada disciplina no curso deverá fazer avaliação diagnóstica da situação do aprendizado e propor medidas para que ocorra o nivelamento do conhecimento dos conteúdos da disciplina.

Art. 37. Compete ao Conselho Superior e Direção Acadêmica dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Plano de Contingência, bem como suprir suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

IX – Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação Local - COE-E Local

Art. 38. O Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação Local (COE-E Local) da instituição Dom Alberto é composto por um representante da Direção, um representante da comunidade acadêmica e um representante da área de higienização, os quais foram definidos e nomeados pela Direção da Instituição.

Art. 39. As **atribuições** do COE-E Local são:

§1º. elaborar este Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19, bem como articular junto ao COE Municipal as medidas de controle no âmbito da Instituição de Ensino;

§2º. informar e capacitar a comunidade acadêmica sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo coronavírus–COVID-19;

§3º. organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado;

§4º. manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantida a execução diária dos mesmos;

§5º. manter informado o COE Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;

§6º. analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do COE Municipal e Regional;

§7º. planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Instituição de Ensino;

§8º. agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

Parágrafo único: A participação no COE-E Local será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

X - Orientações e Disposições Gerais

Art. 40. A comunidade acadêmica será comunicada previamente, por meio de tecnologias de informação de canais virtuais (redes sociais, e-mails e comunicações institucionais) sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus - COVID-19 adotadas pela Instituição de Ensino;

Art. 41. A comunidade acadêmica foi orientada sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e a Instituição de Ensino Dom Alberto, buscando conscientização da comunidade acadêmica sobre as medidas de prevenção; Na oportunidade foi recomendado aos estudantes e trabalhadores da Instituição de Ensino que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante o ensino presencial.

Art. 42. Os contatos de emergência dos alunos e trabalhadores já constam todos atualizados no sistema “Universa” e será permanentemente atualizado;

Art. 43. A instituição Dom Alberto organizou fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de alunos e trabalhadores, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações;

Art. 44. A instituição Dom Alberto realiza reuniões por videoconferência, por meio do *Google Meet*, para deliberações entre direção, técnico-administrativos, coordenadores e professores, visto que não acontecem de forma presencial na instituição conforme recomendado na portaria vigente;

Art. 45. A instituição de Ensino mantém suspensas atividades que previam excursões e passeios externos; bem como festas de comemorações, formações presenciais de professores, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, dentre outras; Além disso, foram suspensas na instituição as atividades esportivas coletivas presenciais, tais como: futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes;

Art. 46. A instituição Dom Alberto suspendeu a utilização de catracas de acesso da comunidade acadêmica e de sistemas de registro de ponto dos colaboradores e professores conforme recomendação do Setor de Recursos Humanos;

Art. 47. Este Plano de Contingência entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Dom Alberto.

Santa Cruz do Sul, 05 de junho de 2020.

Anexo A – Higienização Correta das Mãos - OMS

Como Fazer a Fricção Anti-Séptica das Mãos com Preparações Alcoólicas?

Friccione as mãos com Preparações Alcoólicas! Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas!

 Duração de todo o procedimento: 20 a 30 seg



C

Como Higienizar as Mãos com Água e Sabonete?

Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas! Senão, friccione as mãos com preparações alcoólicas!

 Duração de todo o procedimento: 40 a 60 seg



Anexo B – Informativo COVID19



Doença causada pelo coronavírus 2019

INFORME-SE.

COVID-19 é uma doença respiratória nova que foi identificada pela primeira vez em Wuhan, na China. Atualmente, a transmissão se dá principalmente de pessoa a pessoa.



*Os sintomas podem aparecer entre 1 e 12 dias após a exposição ao vírus.



Quem tem maiores riscos de ter a doença agravada?

- Adultos com mais de 60 anos
- Pessoas com doenças preexistentes, como diabetes e cardiopatias



Como a doença é transmitida?

- Pelo contato pessoal próximo com pessoas infectadas ou por meio de tosse ou espirro de pessoas infectadas.
- Ao tocar objetos ou superfícies contaminadas e em seguida tocar a boca, nariz ou olhos.



Até o momento, não há vacina nem tratamento específico, somente tratamento de sintomas. Os casos graves podem precisar de oxigênio suplementar e ventilação mecânica.

PREPARE-SE.



Informe-se por fontes confiáveis.



Lave as mãos frequentemente com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra a boca com o antebraço quando tossir ou espirrar ou utilize um lenço descartável e, em seguida, jogue no lixo e lave as mãos.

AJA.



Evite contato físico com pessoas que tenham sintomas de gripe.



Evite tocar os olhos, o nariz e a boca com as mãos sem lavá-las.



Evite compartilhar copos, pratos ou outros artigos de uso pessoal. Limpe e desinfete os objetos e superfícies que muitas pessoas tocam com frequência.



Se você viajou a áreas onde circula o vírus ou esteve em contato físico com alguém diagnosticado ou que apresente febre, tosse ou dificuldade para respirar, busque atendimento médico de imediato. Não se automedique.

Nota: Orientações podem mudar quando houver mais informações sobre a doença. Fevereiro 2020.

Anexo C – Tabela de Distanciamento nas Salas de Aula

FAC	COMP	LARG	AREA	Vigilância 1m20cm	Simulação 2m	Simulação 2m40cm
111	9,60	5,30	50,88	42	25	21
115	6,00	7,80	46,80	39	23	20
116	8,39	7,86	65,95	55	33	27
118	5,72	7,85	44,90	37	22	19
123	9,35	7,87	73,58	61	37	31
124	7,66	4,66	35,70	30	18	15
126	6,40	9,15	0,00	0	0	0
135	8,09	7,86	63,59	53	32	26
136	8,18	6,30	51,53	43	26	21
201	7,94	5,33	42,32	35	21	18
202	7,94	5,41	42,96	36	21	18
204	7,65	5,41	41,39	34	21	17
205	5,40	7,92	42,77	36	21	18
206	7,69	5,41	41,60	35	21	17
208	8,34	7,79	64,97	54	32	27
209	5,86	7,79	45,65	38	23	19
210	8,38	7,66	64,19	53	32	27
211	8,01	7,66	61,36	51	31	26
212	10,33	7,66	79,13	66	40	33
213	10,71	5,96	63,83	53	32	27
214	9,91	5,96	59,06	49	30	25
217	6,3	9,3	58,59	49	29	24
218	6,3	9,3	58,59	49	29	24
221	10,92	7,30	79,72	66	40	33
239	8,30	11,30	93,79	78	47	39
243	10,55	9,36	98,75	82	49	41
309	8,44	7,76	65,49	55	33	27
310	9,76	6,10	59,54	50	30	25
311	7,89	7,76	61,23	51	31	26
312	10,69	6,10	65,21	54	33	27
313	10,50	7,76	81,48	68	41	34
401	8,76	6,14	53,79	45	27	22
402	8,76	6,14	53,79	45	27	22
403	8,52	6,14	52,31	44	26	22

Anexo D – Recomendação sobre o uso de Máscaras

COMO COLOCAR

CONFIRA O
PASSO A PASSO
DO USO CORRETO
DE MÁSCARAS:



As mãos devem estar
sempre limpas antes
de manuseá-las



Coloque as alças atrás
das orelhas ou as amarre
atrás da cabeça



A máscara deve
cobrir completamente
a região do nariz,
boca e queixo



Durante o uso, não toque
na parte da frente da
máscara para não
contaminá-la



Se a máscara ficar
molhada ou úmida,
substitua-a por uma
nova



Para retirá-la, toque
apenas nos elásticos
ou nas tiras



Descarte-a em um
cesto de lixo
fechado

Fonte: OMS (Organização Mundial de Saúde)

Folha Arte

ANEXO D - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO PARA AULAS PRESENCIAIS: ACESSO E PERMANÊNCIA DOS DOCENTES E ESTUDANTES NA INSTITUIÇÃO

A Faculdade Dom Alberto busca continuamente caminhos orientados pelos órgãos governamentais Federais, Estaduais e Municipais no combate à Covid-19. Com o progressivo retorno de professores e estudantes às atividades presenciais na Instituição, entendemos ser necessária a adoção de medidas para orientar e zelar pela comunidade acadêmica. Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) nº 05/2020, o qual estabelece que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias. Considerando que no referido parecer normativo do CNE/CP estabelece a obrigatoriedade de que seja assegurada a segurança sanitária nas unidades de ensino, reorganizando o espaço físico do ambiente escolar, bem como oferecendo orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias

Este **protocolo regulamenta** medidas de caráter geral, atendendo as medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos, além disso as demais informações serão constantemente atualizadas para a comunidade acadêmica a medida que novos protocolos e decretos forem sendo publicados.

Medidas preventivas gerais para todos os públicos que acessam e permanecem na Faculdade Dom Alberto e seus demais anexos:

- 1) Acesso a Instituição:** Os acessos a instituição poderá ocorrer conforme orientação dos professores das disciplinas práticas presenciais, sendo **obrigatória** a utilização de máscara de proteção facial (Anexo A) para entrada e permanência na Instituição, conforme Decreto Estadual nº 55.240

10/05/2020, atualizado pelo Decreto Estadual nº 55.285 31/05/2020 e Decreto Municipal nº 10.635 de 30/05/2020.

- 2) Termometria:** Ao ingressar na instituição e nos prédios anexos é **obrigatório** medir a temperatura nas entradas dos prédios conforme o retorno das atividades presenciais. Se o acesso ao prédio não for autorizado em razão de a temperatura corporal estar **igual ou superior a 37,8°C**, o que indica febre, será orientado a procurar o serviço de referência para pacientes com suspeita de covid19, sendo em Santa Cruz do Sul o Hospital de Campanha no parque da oktoberfest. Os demais procedimentos e acompanhamentos médicos serão realizados sob a responsabilidade do aluno, devendo-se seguir estas orientações, até que a condição clínica da pessoa com febre seja esclarecida:
- a) mantenha uso de máscara de proteção facial, em tempo integral;
 - b) mantenha distanciamento mínimo de 2 metros de outras pessoas;
 - c) monitore sua temperatura corporal a cada duas horas, preferencialmente sem uso de antitérmicos;
 - d) não compartilhe objetos pessoais com seus familiares;
 - e) se nas próximas 24 horas você não tiver mais febre e não aparecerem novos sintomas gripais, como tosse, dor de garganta, dor no corpo, então você poderá retornar à Instituição no dia seguinte;
 - f) se a febre persistir, procure atendimento médico na rede pública de saúde de seu município.
- 3) Higienização das mãos:** É **obrigatório** higienizar constantemente as mãos (Anexo B) ao ingressar na instituição e durante a permanência. Para isso, a Instituição mantém dispenser e totens com álcool em gel 70% em diversos espaços de uso comum, além de os banheiros estarem equipados e com as orientações de uso afixadas.

- 4) Uso de máscara de proteção facial:** O uso de máscaras é **obrigatório** para ingressar e durante toda a permanência na Instituição, sendo recomendado trocá-la a cada 3 horas. Caso a máscara esteja umedecida antes deste período também é indicado trocá-la, por isso é importante ter sempre máscara de proteção facial reserva consigo.
- 5) Respeito às normas de distanciamento:** Para ingressar, bem como durante a permanência na instituição, em todos os locais deve ser respeitado o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.
- 6) Cuidados gerais nos espaços compartilhados:**
- a) Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou álcool em gel 70% antes de acessar ambientes compartilhados;
 - b) Em locais de atendimento, usar máscara de proteção facial e manter o distanciamento de 2 metros entre as pessoas;
 - c) Durante refeições ou lanches, acondicionar a máscara de proteção facial corretamente e manter o distanciamento de 2 metros entre as pessoas;
 - d) Não compartilhar louças, talheres, copos, chimarrão nem qualquer outro alimento ou objeto de uso pessoal;
 - e) Evitar contato com superfícies lisas, apenas o necessário;
 - f) Priorizar ambientes arejados;
 - g) Evitar aglomerações;
 - h) Por medidas de segurança, os bebedouros não estarão disponíveis para uso.
- 7) Procedimento em caso de sintomas:** Em caso de alguém apresentar sintomas como tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios que não somem, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar enquanto estiver na Instituição, a pessoa deve:

- a) Se a pessoa estiver na instituição Dom Alberto, deve-se pelo trajeto mais curto de saída da sala dirigir-se até a sala de isolamento (sala 112) para orientações gerais de acesso a rede de saúde.
- b) Procurar atendimento no hospital de campanha localizado no parque da oktoberfest, ou não sendo possível esse atendimento, deve-se retornar imediatamente para o município de sua residência, devendo comunicar a rede de saúde e isolar-se por 24 horas;
- c) A instituição Dom Alberto comunicará a rede de saúde do município sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal. No caso de trabalhadores e alunos que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência;
- d) Caso os sintomas persistam, procurar atendimento médico na rede de saúde de seu município;
- e) Se for atendido e nada constatado e os sintomas não persistirem, poderá retornar às aulas após 24 horas com a devida autorização da área da saúde e do COE-E Local.

8) Grupo de Risco: Pertencentes ao grupo de risco não devem retornar às aulas presenciais, devendo comunicar à secretaria geral da instituição por meio de e-mail secgeral@domalberto.edu.br (anexar ao e-mail o atestado médico com comprovação da patologia associada), que informará o procedimento a ser tomado. Fazem parte do grupo de risco:

- pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- gestantes;
- transplantados (exceto córnea);
- pessoas com diabetes mellitus (tipo 1 ou tipo 2);
- pessoas com obesidade mórbida - Índice de Massa Corporal - IMC igual ou superior a 40;
- pessoas com doenças respiratórias crônicas:

- asma/bronquite;
- tuberculose;
- enfisema pulmonar.
- pessoas com doenças broncopulmonares obstrutivas crônicas (DBPOC):
 - hipertensão pulmonar;
 - pneumoconioses;
 - fibrose cística (entre outras).
- pessoas com doenças cardíacas crônicas:
 - cardiopatia isquêmica;
 - cardiopatia hipertensiva;
 - insuficiência cardíaca;
 - valvulopatias;
 - hipertensão de difícil controle;
 - miocardiopatias;
 - arritmias cardíacas.
- imunossuprimidos:
 - doenças hematológicas (leucemia, anemia falciforme e outras);
 - neoplasia em tratamento quimioterápico atual ou há menos de 30 dias;
 - asplenia (pessoa sem baço);
 - uso de corticoides há mais de 15 dias ou outros imunossupressores;
 - doenças autoimunes (lúpus, artrite reumatoide, espondilite anquilosante);
 - imunodeficiência primária ou adquirida (aids).
- pessoas com insuficiência renal crônica;
- pessoas com cirrose ou insuficiência hepática;
- pessoas com doenças neurológicas que afetam os movimentos:
 - Parkinson;
 - esclerose (todos os tipos);
 - coreia/doença de Huntington.

- 9) Equipamento de Proteção Individual (EPI): Para as atividades práticas, a Instituição disponibilizará os equipamentos de proteção individual necessários. Os EPIs ficarão à disposição no local da prática. Os jalecos deverão ser de propriedade do estudante e de uso individual. Demais EPIs os professores da instituição irão orientar o uso nos espaços de aulas práticas.
- 10) Recomendação adicional: Observar os protocolos, geral e específicos, do Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul (<https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>), cuja observância é determinada pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.
- 11) Demais informações específicas para as aulas práticas em laboratórios: Os alunos ao acessarem as aulas práticas em laboratórios deverão seguir o recomendado neste protocolo, bem como as demais orientações de cada docente da disciplina. Para acesso aos laboratórios o aluno deverá percorrer o menor trajeto. Seguem orientações descritas para uso de cada laboratório:

ROTA LABORATÓRIO 123: O aluno chegará na instituição, na entrada (portaria) será verificado e anotado a temperatura antes da passagem pelas catracas, após o aluno fará a higienização das mãos no totem de álcool gel localizado antes da escadaria e receberá máscara de proteção facial, após as medidas sanitárias adotadas e estando com condições de saúde, o mesmo seguirá pelo primeiro piso e ingressará no LAB123. O aluno fará a higienização das mãos novamente e ingressará no laboratório para a aula prática com o professor. A saída do aluno deverá ocorrer pelo mesmo trajeto orientado.

ROTA LABORATÓRIO 124: O aluno chegará na instituição, na entrada (portaria) será verificado e anotado a temperatura, após o aluno fará a higienização das mãos no totem de álcool gel localizado antes da escadaria

e receberá máscara de proteção facial, após as medidas sanitárias adotadas e estando com condições de saúde, o mesmo seguirá pelo primeiro piso, passará no pátio aberto e irá pelo corredor de xerox até o corredor do LAB124. O aluno fará a higienização das mãos novamente e ingressará no laboratório para a aula prática com o professor. A saída do aluno deverá ocorrer pelo mesmo trajeto orientado.

ROTA LABORATÓRIO 125: O aluno chegará na instituição, na entrada (portaria) será verificado e anotado a temperatura antes da passagem pelas catracas, após o aluno fará a higienização das mãos no totem de álcool gel localizado antes da escadaria e receberá máscara de proteção facial, após as medidas sanitárias adotadas e estando com condições de saúde, o mesmo seguirá pelo primeiro piso, passará no pátio aberto e irá pelo corredor de xerox até o corredor do LAB125. O aluno fará a higienização das mãos novamente e ingressará no laboratório para a aula prática com o professor. A saída do aluno deverá ocorrer pelo mesmo trajeto orientado.

ROTA LABORATÓRIO 128: O aluno chegará na instituição, na entrada (portaria) será verificado e anotado a temperatura antes da passagem pelas catracas, após o aluno fará a higienização das mãos no totem de álcool gel localizado antes da escadaria e receberá máscara de proteção facial, após as medidas sanitárias adotadas e estando com condições de saúde, o mesmo seguirá pelo primeiro piso, passará pelo pátio até o LAB128. O aluno fará a higienização das mãos novamente e ingressará no laboratório para a aula prática com o professor. A saída do aluno deverá ocorrer pelo mesmo trajeto orientado.

ROTA LABORATÓRIO 239: O aluno chegará na instituição, na entrada (portaria) será verificado e anotado a temperatura antes da passagem pelas catracas, após o aluno fará a higienização das mãos no totem de álcool gel localizado antes da escadaria e receberá máscara de proteção facial, após

as medidas sanitárias adotadas e estando com condições de saúde, o mesmo seguirá pelo primeiro piso, passará pelo pátio, subirá pela escadaria ao lado do xerox, ingressará no corredor e no LAB239. O aluno fará a higienização das mãos novamente e ingressará no laboratório para a aula prática com o professor. A saída do aluno deverá ocorrer pelo mesmo trajeto orientado.

Demais informações serão atualizadas conforme os decretos.

Direção Acadêmica

Santa Cruz do Sul 05 de junho de 2020

ANEXO A – Recomendação sobre o uso de Máscaras

COMO COLOCAR

CONFIRA O
PASSO A PASSO
DO USO CORRETO
DE MÁSCARAS:



As mãos devem estar
sempre limpas antes
de manuseá-las



Coloque as alças atrás
das orelhas ou as amarre
atrás da cabeça



A máscara deve
cobrir completamente
a região do nariz,
boca e queixo



Durante o uso, não toque
na parte da frente da
máscara para não
contaminá-la



Se a máscara ficar
molhada ou úmida,
substitua-a por uma
nova



Para retirá-la, toque
apenas nos elásticos
ou nas tiras



Descarte-a em um
cesto de lixo
fechado

Fonte: OMS (Organização Mundial de Saúde)

Folha Arte

Anexo B – Higienização Correta das Mãos - OMS

Como Fazer a Fricção Anti-Séptica das Mãos com Preparações Alcoólicas?

Friccione as mãos com Preparações Alcoólicas! Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas!

 Duração de todo o procedimento: 20 a 30 seg



Como Higienizar as Mãos com Água e Sabonete?

Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas! Senão, friccione as mãos com preparações alcoólicas!

 Duração de todo o procedimento: 40 a 60 seg

